**LEI N.º 7.771, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública, situada em Vila Hortolândia, ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para construção de sede; e autoriza convênio correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada nas Avenidas Alexandre Ludke e Projetada 4, designada Lote 3.B, Quadra A, Vila Hortolândia, nesta cidade, a seguir descrita, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

“Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote “2” da quadra “A”, distando 39,68 metros do alinhamento da Avenida Projetada “4”; desse ponto, segue em curva, confrontando com o lote “2” da quadra “A”, com desenvolvimento de 43,84 metros e raio de 20,00 metros; segue em reta, confrontando com o lote “2” da quadra “A”, na distância de 76,01 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote “3.A” (parte do lote “3”) da quadra “A”, na distância de 111,20 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada “4”, com desenvolvimento de 85,58 metros e raio de 121,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Alexandre Ludke, na distância de 39,68 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 7.600,00m² (sete mil e seiscentos metros quadrados).”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **Tribunal Regional Federal da Terceira Região**, para a construção da nova sede da Justiça Federal no Município.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



Art. 4º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

Art. 5º - Para a doação, nos termos do artigo 4º desta Lei, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato e do convênio para juntada dos autos.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Federal da Terceira Região objetivando a mútua cooperação com vistas à maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade.

Parágrafo único - O convênio de que trata o *caput* observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Na hipótese de aporte de recursos do Tesouro Municipal, o atendimento às despesas decorrentes da execução desta lei deverá ser precedido por verificações prévias de disponibilidade de recursos orçamentários, com amparo nas reservas correspondentes a serem efetuadas, observado o enquadramento apropriado quanto à classificação econômica, sob a codificação: 03.01.04.122.0100.2616.3.3.90.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

Processo n°. /

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n°. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob n°....., neste ato representado por, portador da CI/RG n°.....SSP/SP e CPF/MF n°....., adiante denominados apenas **MUNICÍPIO e TRF-3ª REGIÃO**, têm justo e avençado o que segue:

I – O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal n°....., de .. de de, outorga ao **TRF-3ª REGIÃO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizado na....., nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção da sede da Justiça Federal no Município.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta Cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O TRF-3ª REGIÃO se obriga a utilizar a área aludida na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do **MUNICÍPIO**.

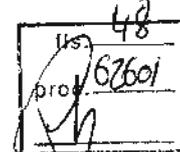
III – Obriga-se o TRF-3ª REGIÃO a:

a) Submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) Iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses, conforme disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expreso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **TRF 3ª REGIÃO**.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº., de de

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de .

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Presidente

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842 (torre sul), Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo Desembargador Federal Presidente **ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**, brasileiro, empossado em 19 de fevereiro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de Jundiaí, à Avenida da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, CEP 13.214-900, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, brasileiro, casado, RG nº 9.512.557 e CPF nº 964.768.508-49, empossado em 1º de janeiro de 2009, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DAS CONVENÇÕES

1. Para melhor compreensão, fica convencionado que as Varas Federais e Juizados Especiais Federais passam doravante a designar-se **JUSTIÇA FEDERAL**;
2. Os imóveis próprios nacionais e os locados, com recursos exclusivamente da Justiça Federal, bem como os demais imóveis – cedidos a qualquer título – onde se encontram instaladas as Subseções Judiciárias e suas respectivas unidades administrativas, cujo pagamento das despesas esteja afeto a outra



entidade, estão abrangidos nas estipulações deste **ACORDO**, e serão designados simplesmente, **IMÓVEIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE

Constitui finalidade precípua do presente Acordo a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, da Lei nº 12.011, de 4/08/2009, sobretudo quanto a:

- 1) Oferecer melhores condições técnicas e operacionais, visando a maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, em face do aumento significativo dos conflitos intersubjetivos;
- 2) Estabelecer cooperação técnica, sempre que possível, para a elaboração de estudos de assistência social e perícias nas diversas áreas do conhecimento humano, nos processos judiciais que tramitam na **JUSTIÇA FEDERAL**, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade e a rápida solução dos litígios;
- 3) Promover estudos tendentes a melhoria e à ampliação do atendimento à população, por meio da disponibilização de recursos materiais e humanos, se necessário e conveniente;
- 4) Adotar medidas administrativas, por meio de projetos legislativos ou atos administrativos, que sejam aptos ao implemento das finalidades albergadas por este **ACORDO**;
- 5) Prestar apoio, quando necessário, ao cumprimento das metas de gestões estratégicas quando estas tiverem por objetivo primordial facilitar e garantir o acesso do cidadão ao Poder Judiciário;
- 6) Viabilizar meios e recursos destinados ao cumprimento de execução de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por apenados da **JUSTIÇA FEDERAL** e
- 7) Buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na prestação dos serviços jurisdicionais da **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, pela utilização dos **IMÓVEIS** por ela ocupados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se compromete a tomar todas as medidas necessárias para a criação de incentivos à manutenção da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**, tais como:

- 1) Reconhecer áreas contíguas ao prédio da **JUSTIÇA FEDERAL** como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;
- 2) Instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;
- 3) Adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da **JUSTIÇA FEDERAL**;
- 4) Harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste **ACORDO**, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente;
- 5) Inserir nas previsões orçamentárias do **MUNICÍPIO** recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

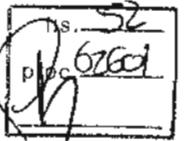
Compete à **JUSTIÇA FEDERAL**:

- 1) Prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, sempre buscando em parceria com o **MUNICÍPIO** a melhoria contínua desses serviços;
- 2) Contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que necessário;
- 3) Divulgar dados e informações úteis à população, tais como: seus endereços, telefones, dias de feriados e de recesso, inspeções e correições, além de esclarecer quanto ao procedimento dos plantões judiciários, entre outras informações que se fizerem úteis.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por prazo indeterminado, tendo início sua vigência a partir da data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe os artigos 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei 8.666/93.





**CLÁUSULA QUINTA
RESCISÃO E DENÚNCIA**

Este Termo será rescindido por infração legal, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou divergências que não forem dirimidas administrativamente, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA
FORO**

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo – 1ª Subseção Judiciária.

E, por estarem justas e acordadas, firma o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, de de 2011.

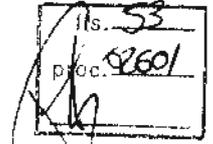
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
Desembargador Federal **ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**
Presidente

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
PREFEITURA DE JUNDIAÍ/SP
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF/MF nº

Nome:
RG nº
CPF/MF nº



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº. : 20.170-4/2.010
Decreto nº. : *****
Finalidade : Concessão de uso administrativo de Próprio Municipal a favor do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenidas Alexandre Ludke e Projetada "4" – lote "3.B" (parte do lote "3") – quadra "A" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiá (SP)
Imóvel : lote sem benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : praticamente planta e acima do nível da Avenida Alexandre Ludke
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. BEM AVALIANDO:

lote "3.B" = 7.600,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "3.B" :	7.600,00 m ²	X	R\$	400,00 /m ²	=	R\$	3.040.000,00
TOTAL					=	R\$	3.040.000,00

(tres milhões e quarenta mil reais)

Jundiá, 07 de Outubro de 2.010.

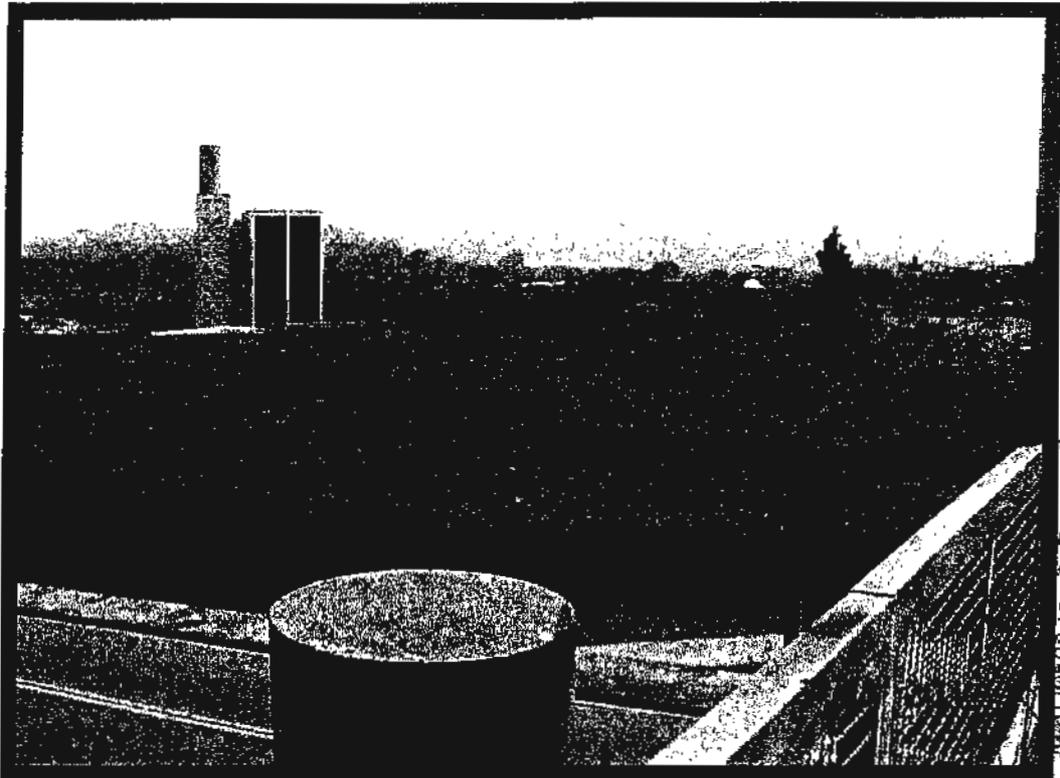

JOÃO JÓRGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SECÃO DE ENGENHARIA

11.05
Proc. 162601
M



ENGR JORGE ABOU MOURAD
FNG° II - SMO/DV/SENG

FOTO 01 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.



ENGR JORGE ABOU MOURAD
FNG° II - SMO/DV/SENG

FOTO 02 → OUTRA VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.



no. 36
proc. 02604
M

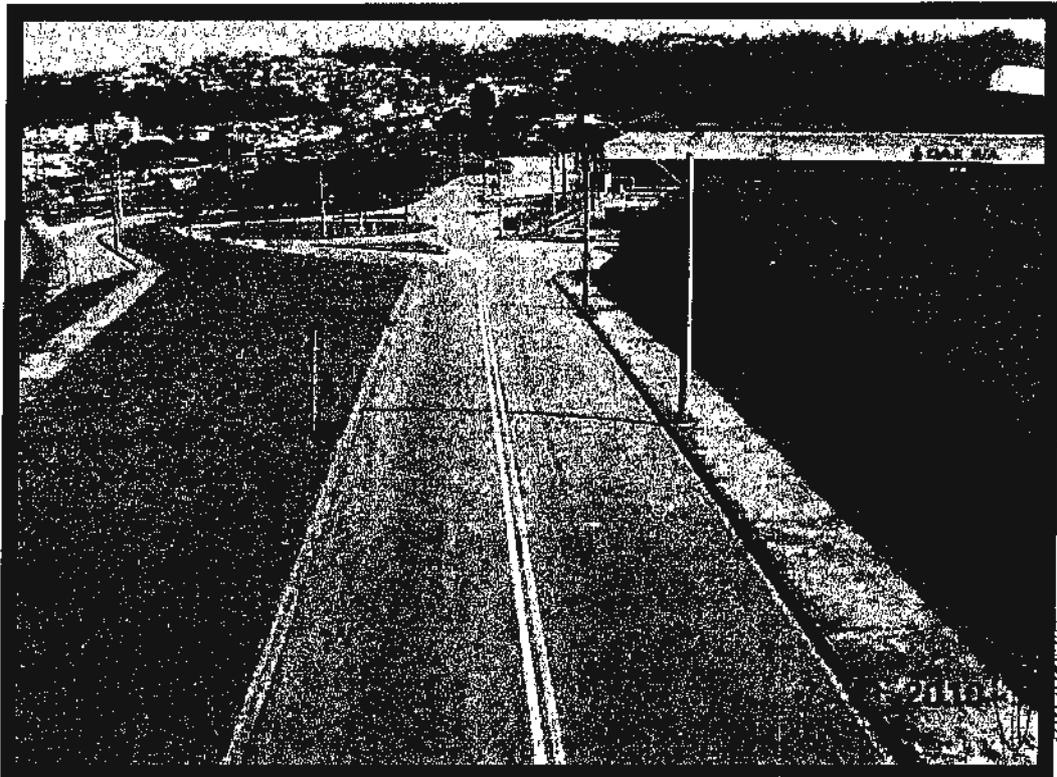


FOTO 03 → VISTA DE PARTE DA AVENIDA ALEXANDRE LUDKE. A DIREITA, VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.

JOÃO JORGE ABOU-MOURAD
ENG.º II - SMO/DVO/SENG

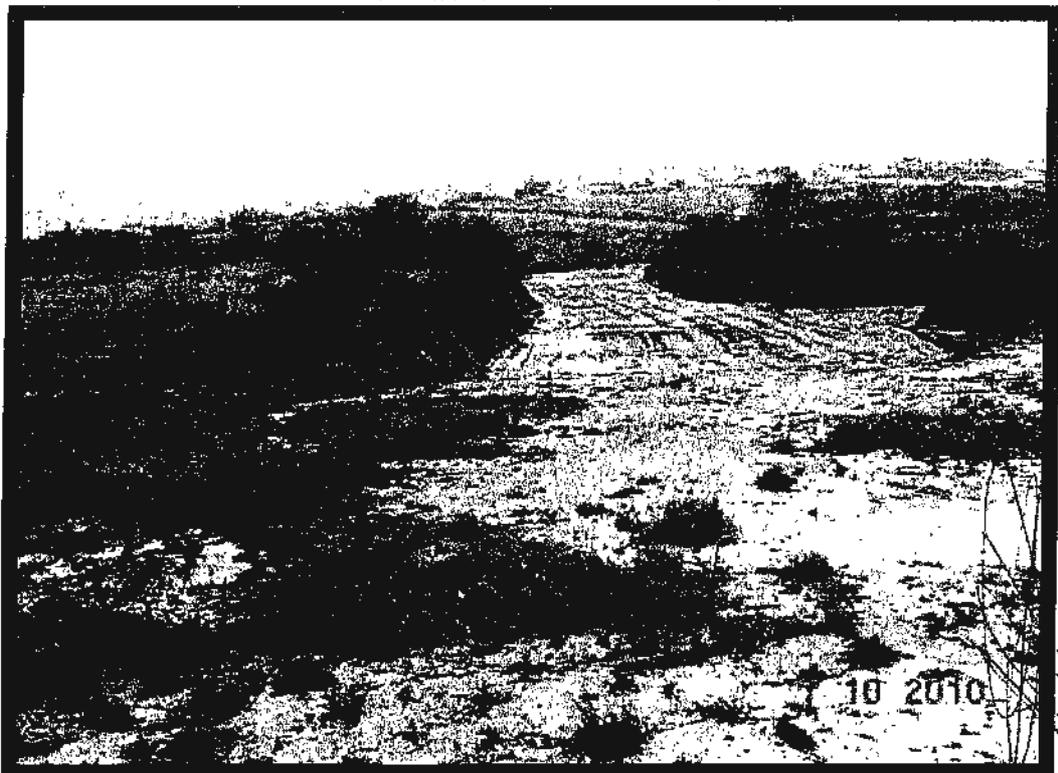
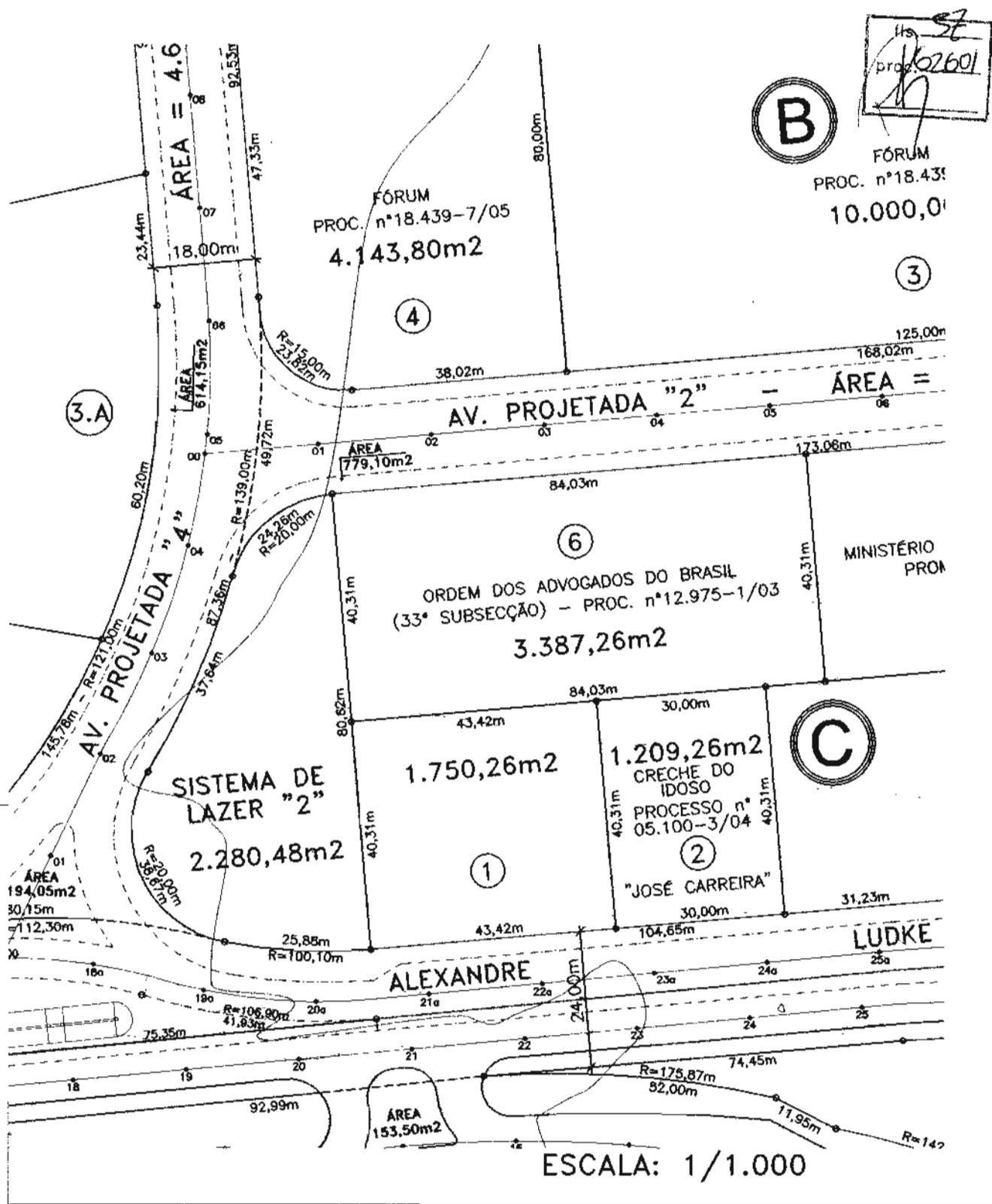


FOTO 04 → VISTA DA SITUAÇÃO ATUAL DA FUTURA AVENIDA PROJETA-DA "4". A ESQUERDA VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.

JOÃO JORGE ABOU-MOURAD
ENG.º II - SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
 LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
 Entidade Beneficiada:
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

LOCAL : AV. ALEXANDRE LUDKE e PROJETADE "4" - LOTE "3.B"
 (PARTE LOTE "3")-QUADRA "A"-BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO	
DENISE FERNANDA TORRES	AGO/2010
ESCALA	
1:2000	FOLHA
	01/01
PROCESSO	
20.170-4/2010	
ARQUIVO	
CIDADE ADM-CONCESSÃO TRIB.REG.FEDERAL	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

115 58
62601

OF. GP.L. nº 381/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/DEZ/2011 15:10 00063819

Processo nº 20.170-4/2010

Jundiaí, 12 de dezembro de 2011.

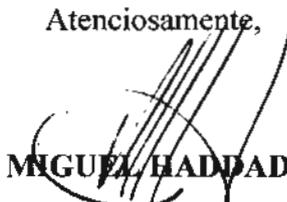
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Oliveira
Diretoria Legislativa
26/12/2011

Em atendimento ao disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 7.771/2011, encaminhamos a **Vossa Excelência** cópias do **Contrato de Concessão Administrativa de Uso**, e do **Acordo de Cooperação**, firmados entre esta **Municipalidade** e o **Tribunal Regional Federal da Terceira Região**, objetivando a construção da sede da Justiça Federal no Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**.

Processo Administrativo nº 20.170-4/2010

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**; e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo Desembargador Federal Presidente **ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**, CI/RG nº 2.982.839, e CPF/MF nº 023.142.238-53, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **TRF-3ª REGIÃO**, têm justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº 7.771, de 27 de outubro de 2011, outorga ao **TRF-3ª REGIÃO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada nas avenidas Alexandre Ludke e Projetada 4, designada Lote 3.B, Quadra A, vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para construção da sede da Justiça Federal no Município.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta Cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O TRF-3ª REGIÃO se obriga a utilizar a área aludida na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se o TRF-3ª REGIÃO a:

a) submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 60 (sessenta) meses, e concluí-las no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disponibilidade orçamentária.



IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **TRF-3ª REGIÃO**.

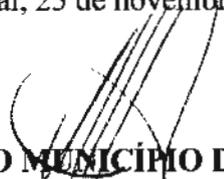
VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 7.771, de 27 de outubro de 2011.

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente Contrato de Concessão Administrativa de Uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Jundiaí, 25 de novembro de 2011.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Prefeito

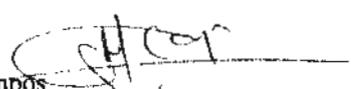
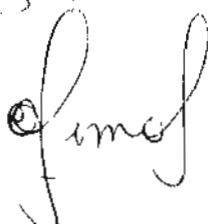

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
Desembargador Federal ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD

Presidente

Testemunhas:

Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos
CI/RG nº 13.251.908
CPF/MF nº 016.794.088-01

Gisele Fleury Chamillot Germano de Lemos
CI/RG nº 20.100.000
CPF/MF nº 120.375.108-70

fol. 61
Proc. 62601

(B)

FÓRUM
PROC. n°18.439
10.000,01

FÓRUM
PROC. n°18.439-7/05
4.143,80m²

(3)

(3.A)

AV. PROJETADA "2"

ÁREA =

ÁREA
779,10m²

(6)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(33ª SUBSECÇÃO) - PROC. n°12.975-1/03
3.387,26m²

MINISTÉRIO
PROM

(C)

SISTEMA DE LAZER "2"
2.280,48m²

1.750,26m²

1.209,26m²
CRECHE DO IDOSO
PROCESSO n°
05.100-3/04

(2)
"JOSÉ CARREIRA"

ÁREA
194,05m²
80,15m
=112,30m

ALEXANDRE

LUDKE

ÁREA
153,50m²

ESCALA: 1/1.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

LOCAL : AV. ALEXANDRE LUDKE e PROJETADA "4" - LOTE "3.B"
(PARTE LOTE "3")-QUADRA "A"-BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO	
DENISE FERNANDA TORRES	AGO/2010
ESCALA	FOLHA
1:2000	01/01
PROCESSO	
20.170-4/2010	
ARQUIVO	
CIDADE ADM-CONCESSÃO TRIB.REG.FEDERAL	



EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, autorizado pela Lei Municipal nº 7.771, de 27 de outubro de 2011.

PROCESSO: nº 20.170-4/2010

OBJETO: Concessão administrativa de uso, a título gratuito, de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada nas avenidas Alexandre Ludke e Projetada 4, designada Lote 3.B, Quadra A, vila Hortolândia, nesta cidade, para construção da sede da Justiça Federal no Município.

PRAZO: 20 (vinte) anos.

ASSINATURA: 25.11.2011

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3629

29 de novembro de 2011



fls. 63
62601

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na avenida Paulista, nº 1.842 (torre sul), Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo Desembargador Federal Presidente **ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**, brasileiro, empossado em 19 de fevereiro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRIBUNAL**; e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de Jundiaí, na avenida da Liberdade, s/nº, jardim Botânico, Jundiaí/SP, CEP 13.214-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, brasileiro, casado, CI/RG nº 9.512.557, e CPF/MF nº 964.768.508-49, empossado em 1º de janeiro de 2009, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DAS CONVENÇÕES

1 - Para melhor compreensão, fica convencionado que as Varas Federais e Juizados Especiais Federais passam doravante a designar-se **JUSTIÇA FEDERAL**.

2 - Os imóveis próprios nacionais e os locados, com recursos exclusivamente da Justiça Federal, bem como os demais imóveis - cedidos a qualquer título - onde se encontram instaladas as Subseções Judiciárias e suas respectivas unidades administrativas, cujo pagamento das despesas esteja afeto a outra entidade, estão abrangidos nas estipulações deste **ACORDO**, e serão designados simplesmente **IMÓVEIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE

Constitui finalidade precípua do presente Acordo a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, sobretudo quanto a:



fol. 64
62601

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

1 - Oferecer melhores condições técnicas e operacionais, visando a maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, em face do aumento significativo dos conflitos intersubjetivos;

2 - Estabelecer cooperação técnica, sempre que possível, para a elaboração de estudos de assistência social e perícias nas diversas áreas do conhecimento humano, nos processos judiciais que tramitam na **JUSTIÇA FEDERAL**, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade e a rápida solução dos litígios;

3 - Promover estudos tendentes a melhoria e à ampliação do atendimento à população, por meio da disponibilização de recursos materiais e humanos, se necessário e conveniente;

4 - Adotar medidas administrativas, por meio de projetos legislativos ou atos administrativos, que sejam aptos ao implemento das finalidades albergadas por este **ACORDO**;

5 - Prestar apoio, quando necessário, ao cumprimento das metas de gestões estratégicas quando estas tiverem por objetivo primordial facilitar e garantir o acesso do cidadão ao Poder Judiciário;

6 - Viabilizar meios e recursos destinados ao cumprimento de execução de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por apenados da **JUSTIÇA FEDERAL**, e

7 - Buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na prestação dos serviços jurisdicionais da **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, pela utilização dos **IMÓVEIS** por ela ocupados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se compromete a tomar todas as medidas necessárias para a criação de incentivos à manutenção da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**, tais como:

1 - Reconhecer áreas contíguas ao prédio da **JUSTIÇA FEDERAL** como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;



95.65
2601

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

2 - Instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;

3 - Adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da **JUSTIÇA FEDERAL**;

4 - Harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste **ACORDO**, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente;

5 - Inserir nas previsões orçamentárias do **MUNICÍPIO** recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Compete à **JUSTIÇA FEDERAL**:

1 - Prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, sempre buscando em parceria com o **MUNICÍPIO** a melhoria contínua desses serviços;

2 - Contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que necessário;

3 - Divulgar dados e informações úteis à população, tais como: seus endereços, telefones, dias de feriados e de recesso, inspeções e correições, além de esclarecer quanto ao procedimento dos plantões judiciários, entre outras informações que se fizerem úteis;

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por prazo indeterminado, tendo início sua vigência a partir da data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe os artigos 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei nº 8.666/1993.



15.66
Proc. 62601

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo será rescindido por infração legal, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou divergências que não forem dirimidas administrativamente, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Jundiaí/São Paulo, 25 de novembro de 2011.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
Desembargador Federal ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP
MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito

Testemunhas:

Fernando Moreira Gonçalves
CI/RG nº 8046859-7
CPF/MF nº 102.664.018-05

Luiz Fernando Arantes Machado
CI/RG nº 0635614502
CPF/MF nº 892.199.615-04